

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES NA 31ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NESTE DIA 16 DE SETEMBRO DE 2019.

*José Ewerton O. Almeida*  
Câmara Municipal B. Sta. Rosa  
José Ewerton O. Almeida  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA  
"Casa José Freires de Almeida"  
Gabinete – Vereador Edinho Lins – PSB.

**PROTOCOLO**  
Em, 03 / 09 / 2019  
*J. Barreira*  
Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa

**PROJETO DE LEI Nº 009/2019, 03 DE SETEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI O "SETEMBRO AMARELO" NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituído o "setembro amarelo", no Município de Barra de Santa Rosa, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, para ajudar na prevenção ao suicídio.

**Parágrafo único** - Fica incluído o "setembro amarelo", no calendário oficial anual de eventos do Município de Barra de Santa Rosa, no mês de setembro.

**Art. 2º** - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

**Art. 3º** - No mês do "setembro Amarelo" poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I – Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II – Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;
- III – Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e
- IV – Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 5º** - Os organizadores do "setembro amarelo" poderão firmar parcerias públicas ou privadas, para buscar recursos financeiros, destinados a custear despesas com o "setembro amarelo".



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA  
"Casa José Freires de Almeida"  
Gabinete – Vereador Edinho Lins – PSB.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Ver. EDVALDO MARTINS DE OLIVEIRA".

Barra de Santa Rosa, 03 de setembro de 2019.

*Hederson K. Lins Gomes.*  
**HÉDERSON KIARELY LINS GOMES**  
Vereador Proponente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA  
"Casa José Freires de Almeida"  
Gabinete – Vereador Edinho Lins – PSB.

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto de lei propondo a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo". O objetivo é oferecer à população meios para a informação e conscientização, a fim de prevenir o suicídio, a exemplo do que ocorre anualmente em diversos países no mês citado, em cujo dia 10 celebra-se o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Cada vez mais crescente os índices de transtornos de ordem psiquiátrica e psicológica na população, como a depressão, em diferentes faixas etárias, nível de escolaridade e profissional, classes socioeconômicas, entre outros tipos de classificação, anualmente, diversos países têm desenvolvido ações de combate às causas do suicídio durante o mês de setembro.

O suicídio é um ato complexo cuja causa mais comum é um transtorno mental e/ou psicológico que pode incluir depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia, alcoolismo e abuso de drogas. Dificuldades financeiras e/ou emocionais que também desempenham um fator significativo para evolução do quadro que pode vir a culminar com o indivíduo retirar a própria vida.

O Estado tem papel relevante para o tratamento desse transtorno, identificando possíveis sintomas, acompanhando e oferecendo possibilidades de recuperação aos que necessitem.

Sendo assim, acredito que a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" possa ser desenvolvida anualmente em nosso Município, somando-se a outras já existentes na área da Saúde, como o "Outubro Rosa" (câncer de mama), "Novembro Azul" (câncer de próstata) e o "Dezembro Vermelho" (DSTs/Aids).